



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a implantação do dispositivo “Botão de Pânico” nas Unidades de Saúde Pública e nas Unidades de Ensino Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação do dispositivo denominado “botão de pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes nas unidades de saúde e de ensino no município de São José de Mipibu.

Art. 2º “botão de pânico” ou dispositivo similar consistirá em um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir a tecnologia em constante atualização e contar com sistema de gravação do som ambiente, para que:

I- No momento em que o “botão de pânico” for acionado, um chamado será enviado diretamente para Guarda Municipal de São José de Mipibu, que deverá disponibilizar viaturas para atender a demanda e encaminhar o chamado para a Polícia Militar;

II- Além de receber a localização exata do dispositivo enviado pelo sistema, a Guarda Municipal de São José de Mipibu iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados e ficará à disposição;

Art. 3º O sistema deverá ser implantado levando em consideração a segurança e garantindo integridade aos profissionais da saúde e da educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL FERREIRA CLADAS
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei, visa a melhor segurança dos profissionais da Saúde e Educação, tendo como o “Botão do Pânico” uma segurança a mais pro servidor Público Municipal, tendo assim uma fácil e rápida interação com a Guarda Municipal, no momento em que o dispositivo for ativado e acionado.

Sala das sessões da câmara municipal de São José de Mipibu, 07 de outubro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS




VEREADOR

Página de assinaturas



Daniel Caldas
059.372.974-90
Signatário

HISTÓRICO

- 06 out 2025**
12:21:41  **Daniel Ferreira Caldas** criou este documento. (Email: ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 059.372.974-90)
- 06 out 2025**
12:21:42  **Daniel Ferreira Caldas** (Email: ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 059.372.974-90) visualizou este documento por meio do IP 45.165.130.127 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil
- 06 out 2025**
12:21:44  **Daniel Ferreira Caldas** (Email: ver.danielferreira@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 059.372.974-90) assinou este documento por meio do IP 45.165.130.127 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil

